



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

PROJETO DE LEI _____, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a implantação de Pontos de Embarque Temporal (PET) no município de Viana e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída a implantação de Pontos de Embarque Temporal (PET) em locais estratégicos do município, com o objetivo de organizar o fluxo de passageiros, aumentar a segurança viária e otimizar o transporte público e privado.

Art. 2º Os Pontos de Embarque Temporal (PET) consistem em áreas devidamente sinalizadas destinadas ao embarque e desembarque rápido de passageiros, com tempo máximo de permanência previamente definido pelo órgão competente, são locais ao longo das vias principalmente corredores como a BR-262.

Art. 3º A implantação dos PET deverá priorizar locais de grande circulação e relevância urbana, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Região de Venac / Else;
- II – Proximidades da Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- III – Áreas próximas à Universal / Guaritas;
- IV – Outros pontos estratégicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao órgão municipal de trânsito:

- I – Definir a localização exata dos PET;
- II – Implantar sinalização vertical e horizontal adequada;
- III – Estabelecer o tempo máximo de permanência nos pontos;
- IV – Promover campanhas educativas sobre o uso correto dos espaços.

Art. 5º O uso dos PET será permitido para:

- I – Veículos do transporte público coletivo, inclusive os operados pela CETURB-ES;
- II – Veículos de transporte por aplicativo;
- III – Táxis;
- IV – Veículos particulares em parada rápida;
- V – Transporte escolar, quando aplicável.

Art. 6º Fica proibido:

- I – Estacionar nos PET por período superior ao permitido;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

II – Utilizar o espaço para fins diversos do embarque e desembarque que não seja regulamentado;
III – Obstruir a circulação local.

Parágrafo único. O descumprimento das regras sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública, incluindo a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Guarda Municipal, para fiscalização e apoio na implementação dos PET em áreas de sua competência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o expressivo crescimento populacional do Município de Viana, aliado à expansão contínua do polo logístico e industrial da região, torna-se imprescindível a adoção de medidas que promovam a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade do transporte público.

Além do sistema municipal, destaca-se a importância da integração com o transporte público metropolitano operado pela CETURB-ES, fundamental para o deslocamento diário da população.

A implantação dos Pontos de Embarque Temporal contribuirá significativamente para:

- Melhorar a fluidez do trânsito;
- Redução do tempo de viagem
- Aumentar a eficiência operacional do transporte público e privado, incluindo o sistema CETURB-ES;
- Desembarcar de um ônibus e fazer um novo embarque em outra linha, **sem pagar uma nova tarifa**, desde que esteja dentro do município tempo limite (45 min ou até 1h30, dependendo da região)
- Reduzir congestionamentos em horários de pico;
- Proporcionar maior conforto e segurança aos usuários;
- Integração entre bairros do próprio município;
- Maior acesso a emprego, educação e serviços;

Dessa forma, a proposta visa promover maior fluidez no sistema de transporte, reduzir o tempo de espera dos usuários, otimizar a operação das linhas e contribuir para a segurança e organização nos pontos de parada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

Ressalta-se que a integração entre os PET e o sistema público e privado representa um avanço estratégico para a mobilidade urbana e uma solução moderna e mais flexível, especialmente adequada para cidades que ainda não possuem grandes estruturas de integração, acompanhando o ritmo de crescimento urbano e econômico do Município de Viana.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Viana-ES, 25 de março de 2026.

DIEGO GRIJÓ GAVA
Vereador da Câmara Municipal de Viana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 25/03/2026 17:25

Checksum: **8B8D6D1A6B4910D0A6403F3FFD28B5DEBB661BCA971F79240F3DE9CB85487DD8**

